



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 41 217:

Substitui, durante um ano, por uma só classificação de *Muito bom* em inspecção, ou mediante proposta fundamentada do Conselho da Polícia Judiciária, por mérito e serviços extraordinários, o requisito constante da alínea c) do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35 042.

Decreto-Lei n.º 41 218:

Rectifica a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 074 ao artigo 369.º do Código Penal.

Decreto n.º 41 219:

Aplica aos subsídios complementares por morte subscritos pelos beneficiários da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados o disposto no artigo único do Decreto n.º 41 156.

Portaria n.º 16 372:

Aumenta com mais um chefe de secção de processos o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Ponto de Mós.

Portaria n.º 16 373:

Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Seiça, concelho de Vila Nova de Ourém.

Portaria n.º 16 374:

Cria mais um lugar de conservador do Registo de Automóveis de Lisboa.

Portaria n.º 16 375:

Aumenta com vários lugares o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 220:

Revoga o Decreto-Lei n.º 34 830 (dá nova redacção à alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32 445, que reorganiza as reservas da Marinha).

Ministérios das Comunicações e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 221:

Incumbe uma comissão dos trabalhos da organização da 5.ª Reunião Especial do Comité das Regras do Ar e dos Serviços de Circulação Aérea da Europa-Mediterrâneo da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.), a efectuar em Lisboa.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 29 517.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 217

A persistência das circunstâncias que têm dificultado, com prejuízo para o rendimento do serviço, o preenchimento das vagas de chefes de brigada existentes no quadro da Polícia Judiciária obriga a tomar neste momento uma providência semelhante àquela que transitóriamente foi já adoptada pelo Decreto-Lei n.º 39 757, de 13 de Agosto de 1954.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante um ano o requisito de duas classificações de *Muito bom*, em, pelo menos, duas inspecções, constante da alínea c) do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35 042, de 20 de Outubro de 1945, é substituído por uma só classificação de *Muito bom* em inspecção, ou mediante proposta fundamentada do Conselho da Polícia, por mérito e serviços extraordinários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 41 218

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 074, de 17 de Abril de 1957, ao artigo 369.º do Código Penal é rectificada pela forma seguinte:

Artigo 369.º

§ 1.º Se das ofensas corporais não resultarem efeitos mais graves do que os referidos no n.º 1.º do artigo 360.º, só haverá procedimento criminal mediante participação do ofendido.

§ 2.º Na falta desta participação, será, no entanto, punível qualquer contravenção que tenha sido cometida.

Art. 2.º A execução da pena de suspensão temporária dos direitos políticos pode ser suspensa nos mesmos termos em que o pode ser a execução das penas de prisão e de multa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral da Justiça

Decreto n.º 41 219

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É aplicável aos subsídios complementares por morte subscritos pelos beneficiários da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, nos termos dos artigos 41.º a 44.º do respectivo regulamento, o disposto no artigo único do Decreto n.º 41 156, de 15 de Junho de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 16 372

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca do Porto de Mós com mais um chefe de secção de processos.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 373

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951 :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil, com sede na freguesia de Seiça, do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 16 374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto

de 1956, seja criado em Lisboa mais um lugar de conservador do Registo de Automóveis.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 16 375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com mais dois lugares de terceiro-ajudante e três de copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 220

Verificando se a impossibilidade de dar presentemente execução ao determinado no Decreto-Lei n.º 34 830, de 14 de Agosto de 1945, que deu nova redacção à alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32 445, de 24 de Novembro de 1942, por virtude de o pessoal da reserva A receber pensão variável, conforme o número de anos de serviço activo ;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É pelo presente revogado o Decreto-Lei n.º 34 830, de 14 de Agosto de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 41 221

Considerando que o Governo Português deu o seu acordo para se realizar no corrente ano, em Lisboa, a 5.ª Reunião Especial do Comité das Regras do Ar e dos Serviços de Circulação Aérea da Região Europa-Mediterrâneo da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.);

Considerando que se torna necessário dotar o orçamento do Ministério das Comunicações, pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, com os meios financeiros indispensáveis para a satisfação das despesas com a referida reunião, as quais constituem encargo do Estado